

(2004/C 58 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-2582/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Situação relativa ao denunciador do Tribunal de Contas Europeu nº 2: complicações relativamente à apreciação, devido à necessidade simultânea de investigar superiores

1. A Comissão considera que é ou não um dado de relevo o facto de um denunciador escrupuloso — de acordo com a sua consciência e com a recomendação de um comité disciplinar — ter actuado de boa-fé no interesse da referida instituição europeia?
2. A Comissão pode indicar em quantos casos uma autoridade de uma instituição europeia com competência jurídica para tal fim decidiu negar — aparentemente a título pessoal — a recomendação do comité disciplinar? A Comissão considera que a negação, pela autoridade competente, de uma recomendação (reiterada) do comité disciplinar constitui uma demonstração de desprezo por esse comité?
3. A Comissão averiguou junto do Secretário-Geral se este, na sua decisão de despedimento do denunciador, teve em consideração as queixas apresentadas por este contra o antigo membro do Tribunal de Contas, Sr^a Nikolaou — queixas que já foram ou irão ser investigadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e pelas autoridades jurídicas?
4. A Comissão perguntou ao OLAF por que motivo o comunicado à imprensa nº 18 desta instituição não refere o mérito do denunciador como sendo aquele cuja informação levou à abertura de uma investigação sobre o antigo membro do Tribunal de Contas, Sr^a Nikolaou?
5. Tendo em conta também a recomendação do comité disciplinar, a Comissão conclui que os denunciadores honestos são, de facto, obrigados a violar o primeiro parágrafo do artigo 21º do Estatuto dos Funcionários, no que respeita à assistência aos superiores, se os factos reprováveis tiverem aparentemente sido cometidos por pessoas que justamente se incluem entre os seus superiores?
6. A Comissão considera-se responsável pelo futuro dos funcionários ao serviço das instituições da UE que tentaram honestamente pôr termo aquilo que consideram irregularidades chamando a atenção para as mesmas? Como tenciona cumprir essa responsabilidade?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2581/03 e E-2582/03
dada pelo Comissário Neil Kinnock em nome da Comissão

(30 de Setembro de 2003)

Cada instituição da União Europeia é um empregador por direito próprio e, por conseguinte, cada uma das instituições gere as questões disciplinares relativas ao respectivo pessoal de acordo com as disposições do Estatuto e no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Uma vez que o caso a que faz referência o Sr. Deputado diz respeito a uma pessoa empregada pelo Tribunal de Contas, a Comissão não pode responder a perguntas sobre esse caso específico. O Sr. Deputado poderá desejar colocar as suas perguntas ao Tribunal de Contas.

(2004/C 58 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-2605/03
apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(28 de Agosto de 2003)

Objecto: Reconhecimento das qualificações dos professores de línguas

Tem a Comissão conhecimento do facto de um professor de inglês de nacionalidade britânica detentor de todas as qualificações e de experiência pedagógica exigidas no Reino Unido é obrigado a submeter-se a um exame para a obtenção do CAPES (Certificat d'aptitude pédagogique à l'enseignement du second degré, exame que se reveste de uma grande dificuldade, sobretudo para um estrangeiro) para poder obter um lugar de professor a tempo inteiro no sistema de educação francês?

Não considera a Comissão que se trata de uma infracção à Directiva do Conselho 89/48/CEE⁽¹⁾ de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos

A directiva que foi proposta, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais⁽²⁾ vai eliminar esta anomalia, dado sobretudo que os professores franceses podem ensinar no Reino Unido sem se submeterem a exames suplementares deste tipo?

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

⁽²⁾ COM(2002) 119 final.

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(10 de Outubro de 2003)

O Tribunal de Justiça emitiu recentemente um acórdão num processo relativo a uma decisão prejudicial (Processo C-285/01 «Burbaud»), que pode esclarecer as disposições comunitárias que regulam a questão levantada pela Sr^a Deputada. A Comissão está actualmente a analisar o acórdão e responderá à pergunta da Sr^a Deputada logo que esta análise esteja concluída.

(2004/C 58 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-2607/03

apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(25 de Agosto de 2003)

Objecto: Thich Tri Luc, monge raptado em Phnom Penh e que foi encontrado numa prisão vietnamita

Há precisamente um ano informei a Comissão sobre o desaparecimento do monge budista Thich Tri Luc, membro da Igreja Budista Unificada do Vietname (IBUV), que entretanto foi proibida, que tinha sido raptado em Phnom Penh após ter apresentado um pedido de asilo ao Camboja. Thich Tri Luc, de 49 anos (cujo nome secular é Pham Van Tuong) tinha fugido do Vietname para escapar às perseguições religiosas. Os 10 anos que se seguiram à sua primeira detenção em 1992 foram uma sucessão de medidas de assédio, de detenção e de prisão domiciliária devido ao seu apoio à IBUV. O estatuto de refugiado que lhe foi concedido em Junho de 2002 pela representação do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados em Phnom Penh não impediu que tivesse sido raptado na noite de 25 de Julho por indivíduos não identificados. Tanto o Vietname como o Camboja negaram ter qualquer informação sobre o seu rapto e desaparecimento. O Alto Comissário das Nações Unidas não conseguiu obter informações sobre o seu destino. Agora Thich Tri Luc voltou a aparecer, não como cidadão livre que conta com a protecção das Nações Unidas, mas como prisioneiro à espera do seu processo, encarcerado num calabouço vietnamita. Segundo o Comité Vietnamita para os Direitos do Homem, após ter estado um ano sem notícias, a família de Thich Tri Luc recebeu uma breve comunicação do Tribunal Popular da cidade de Ho Chi Minh convidando-a a assistir ao processo de Pham Van Tuong. O processo estava previsto para 1 de Agosto, mas foi, no entanto, adiado para uma data ainda incerta. A família não tem conhecimento do lugar onde se encontra detido, nem da acusação de que é alvo, não tendo também sido autorizada a visitá-lo. Ao longo desta detenção ilegal e secreta, que dura há um ano, Thich Tri Luc, para além de ter sofrido pressões psicológicas e físicas graves, foi também privado do direito a um processo justo, dado que não pôde entrar em contacto com um advogado nem preparar a sua defesa. Na sua dupla qualidade de prisioneiro de consciência e de membro de uma igreja que continua a estar proibida, arrisca-se a ser condenado a uma pena de prisão bastante pesada.

A Comissão tem conhecimento de que Thich Tri Luc foi raptado e repatriado à força, apesar do seu estatuto de refugiado, e que esteve detido secretamente durante mais de um ano no Vietname? A Comissão está ao corrente das acusações de que é alvo Thich Tri Luc? A Comissão apresentou um pedido no sentido de que o seu representante em Hanói seja autorizado a visitá-lo na prisão e a assistir ao seu processo? Que medidas pretende a Comissão tomar para evitar violações recorrentes pelas autoridades do Camboja e do Vietname das normas internacionais que regem o estatuto dos refugiados, nomeadamente o princípio do «não-repatriamento» de pessoas cuja liberdade no respectivo país esteja ameaçada em virtude da respectiva crença religiosa, raça ou opiniões políticas? Estas violações cometidas pelas autoridades de Hanói e de Phnom Penh não deveriam levar a Comissão a adoptar sanções a título da «cláusula dos Direitos do Homem» dos Acordos de Cooperação UE-Vietname e UE-Camboja?